

RECIBO DO ARQUIVO
BOL. 11/11/95
N.º 1119 de 01/09/1995

L E I Nº 4733/95
de 15 de agosto de 1995

Dispõe sobre a colocação de cartazes, em hotéis, motéis e similares, alertando sobre o perigo de contágio de "AIDS" através da relação sexual.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. É obrigatória a colocação de cartazes nos motéis, hotéis e similares, pelos seus proprietários, com mensagens orientando os frequentadores sobre o risco de contágio do vírus HIV através de relações sexuais e sugerindo o uso de preservativos, conforme segue:

"ESTÁ CIENTIFICAMENTE COMPROVADA A POSSIBILIDADE DE CONTÁGIO DA "AIDS" ATRAVÉS DA RELAÇÃO SEXUAL. PARA EVITÁ-LA, RECOMENDA-SE O USO DE PRESERVATIVO (CAMISINHA)".

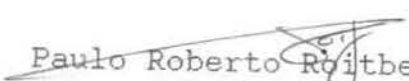
Art. 2º. Os cartazes deverão ser afixados nas dependências destinadas ao pernoite dos hóspedes, em local de fácil visualização e em tamanho não inferior a 60cm x 20cm.

Art. 3º. O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará o infrator à multa de 20 (vinte) Unidades Fiscais de Referência, arbitrada em dobro na reincidência, seguida da interdição do estabelecimento até a sua regularização, nos termos desta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 15
de agosto de 1995.


Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal


Paulo Roberto Róitberg
Secretário de Saúde

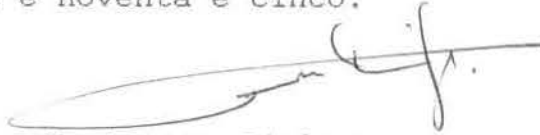
cont. da LEI Nº 4733/95 - fls. 02

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 15
de agosto de 1995.


Claudia Castello Branco Lima
Secretária da Fazenda


Wladimir Antonio Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quinze dias do mês de agosto do
ano de hum mil novecentos e noventa e cinco.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de lei de autoria do Vereador Aloísio Petiti)